LEI MUNICIPAL Nº 1647 DE 02 DE JUNHO DE 2010

EMENTA: FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU ÁS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS.

A CÃMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder isenção do pagamento de IPTU às populações ribeirinhas que comprovadamente tenham por rendimento mensal até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Entende-se por população ribeirinha os moradores que habitam as margens dos rios Paraíba do Sul, Piraí e Sacra Família.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei, à população mencionada no artigo 1º e que tenha comprovado pela Defesa Civil do município a inundação de suas residências.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 02 DE JUNHO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 005/2010
Autor: Joel Tinoco
Co-autores: Luiz Roberto Coutinho(Tostão)
Espedito Monteiro de Almeida(Pastor Monteiro)
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)